

**PORTARIA Nº. 1296/2024**

**DATA:** 26 de setembro de 2024.

**SÚMULA:** Designa o servidor PETERSON MANOLO DA SILVA SALES para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 075/2024.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o servidor PETERSON MANOLO DA SILVA SALES, matrícula nº 15832, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 075/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 027/2024, referente à *“Locação de imóvel do tipo galpão, com no mínimo 350 m², com endereço na Rua Botucatu, lote nº 06, quadra nº 12 no Jardim Iporã, na cidade de Sinop/MT, para instalação do depósito de Material Permanente, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização”*.

Art. 2º. Fica designada para atuar como suplente, em caso de férias, licenças ou afastamento do (a) titular, o servidor Olegário Spinola Costa Júnior, matrícula nº 16688.

Art. 3º. A designação de que trata essa Portaria deverá observar o art. 31 do Decreto nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023 e a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 075/2024, conforme segue:

I - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando

ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

IV - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

V - O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VI - O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 26 de setembro de 2024.

**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM: 30/09/2024**  
**DOC-TCE EDIÇÃO: 3447**  
**PÁG. 200**